



LEI ORDINÁRIA Nº 1463

de 21 de agosto de 1996

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS EM LOGRADOUROS PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

O Poder Executivo promoverá o plantio de árvores frutíferas nos logradouros e praças públicas, favelas, encostas, parques e escolas da rede Municipal de ensino público.

1º.

O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar segundo a ecologia, o solo e a dimensão da área respectiva.

2º.

Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em área e terrenos pertencentes a particulares.

Art. 2º..

A partir do próximo exercício, poder-se-á, consignar no Orçamento Municipal dotação especialmente destinada ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 21 de Agosto de 1996.

LAUTHER DA SILVA SERRA Presidente da Câmara Municipal

Lei Ordinária Nº 1463/1996 - 21 de agosto de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em